



## **LEI MUNICIPAL N.º 2.363/2011**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÕES ESPECIAIS DE TRATAMENTO.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a instituir o Programa de Apoio à Saúde para atendimento de pessoas em situações especiais de tratamento.

**Art. 2º** - Será considerada em situação especial de tratamento, a pessoa vítima de doença neurológica motivadora de incapacidade, tais como: Acidente Vascular Cerebral (AVC), Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), Mal de Alzheimer, Coma, Para Cardio-Respiratória (PCR), Câncer, além de outras que não estejam sendo atendidas nos seus direitos pelas políticas sociais de saúde, no que tange a sua integridade física, moral e social.

**Art. 3º** - As pessoas atendidas neste Programa deverão ser cadastradas junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município, apresentando atestado médico da condição do beneficiado, comprovante de residência, cédula de identidade, cartão do CPF, e cartão SUS.

**§ 1º** - Somente serão atendidas pelo Programa de que trata esta Lei, pessoas com residência comprovada no Município.

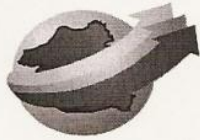
**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá a orientação, acompanhamento e avaliação através de visitas aos atendidos por este Programa, com expedição de relatório circunstanciado das condições do paciente.

**Art. 4º** - O Programa de que trata esta Lei, constitui no fornecimento, através da Secretaria Municipal de Saúde, de produtos necessários à garantia do tratamento e dignidade da condição humana do assistido, como medicamentos de uso contínuo, materiais de higiene e conforto do paciente, tais como, fraldas geriátricas descartáveis, bolsas de colostomia, dieta alimentar de prescrição especial, órteses, próteses, preservativos de látex para incontinência urinária, sondas ou outro que possa facilitar a melhoria da qualidade do tratamento efetuado em casa.

**Art. 5º** - Para fazer face às despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente.

**Art. 6º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

José Renato de Sousa  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Trabalhando por você*  
Administração 2009/2012

Conceição  
das Alagoas  
 200  
Anos  
1811 - 2011

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 09 de junho de 2011.

  
**JOSÉ RENATO DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**